



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

## DECRETO N° 1488/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** “Revoga na íntegra os Decretos: nº 1476/2020 de 23 de março de 2020, e nº 1481/2020 de 30 de março de 2020, dá nova redação aos Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020 e cria o Comitê Gestor para a crise de combate em relação a pandemia por COVID 19 e atualiza e adota novas medidas de prevenção e saúde pública, e dá outras providências”.

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os dispostos nos Decretos, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo, onde sempre estão sendo atualizados e adotam todas as medidas de precaução necessárias a prevenção quanto a pandemia por COVID 19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1475, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

**“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:**

**Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)**

**§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.**

**§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos;**

*JOM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“TERRA DO ARTESANATO”

2

**Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

***Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.***

***Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e***

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020, passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 5º. Determina-se o fechamento ao público por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis de: academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, bares, lojas e comércio em geral, cursos em geral, assim como, a realização de missas e cultos religiosos, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.**

**§ 1º** - Que nas padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento será exclusivamente por entrega seja feita por “delivery” ou de forma presencial, ficando suspenso o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento.

**§ 2º** - Ficam excluídos do artigo 5º os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, estacionamentos, salões de beleza e barbearia, lava rápido de automóveis, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens.

**§ 3º** - Os salões de beleza e barbearia, para o seu funcionamento devem adotar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

3

I – O atendimento deverá ser de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

II – As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

III – Os profissionais deverão utilizar luvas e máscaras no atendimento.

IV - Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

§ 4º - Os estacionamentos e lava rápidos, para o seu funcionamento devem adotar os seguintes requisitos:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras e luvas de proteção.

**Art. 2º** - O artigo 6º do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020, passa a conter a seguinte redação;

**"Art. 6º** - Os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens, poderão manter em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas, e os seguintes requisitos:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**II** – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

**Art. 3º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas:

**I** – Das dependências de todos os supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns, açouques, lanchonetes, panificadoras e padarias, aqui compreendidas todas as áreas de comércio, inclusive seus estacionamentos privativos;

**II** – Nas dependências de farmácias e drogarias;

**III** – Nas dependências dos depósitos e lojas de materiais para construção, bem como casas de tintas, ferragens e demais comércios similares que atendem a construção civil;

**IV** – Nas dependências das casas de ração, pet shops, e de serviços veterinários;

**V** – Nas dependências das oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, e nas oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral;

**VI** – Nas dependências dos depósitos / revendedores de bebidas, água e gás;

**VII** – Nas dependências das agências bancárias, cartórios e casas lotéricas;

**VIII** – Nas dependências das clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e laboratórios;

**IX** – Nas dependências dos salões de beleza e barbearias;

**X** – Nas dependências dos estacionamentos e lava rápidos;

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## "TERRA DO ARTESANATO"

**XI – Nas dependências das indústrias e nos demais estabelecimentos de cunho comercial em geral;**

**XII – Nos velórios;**

**XIII – Pelos operadores e usuários de taxi e transportes de aplicativos, mantida a proibição de compartilhamento;**

**XIV – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados;**

**XV - Pelos feirantes, funcionários e donos de banca das feiras livres e fica recomendado o uso da máscara aos clientes das mesmas;**

**XVI – Nas repartições públicas.**

**§ 1º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.**

**§ 2º - Tais medidas entraram em vigor na data da publicação deste Decreto, sendo objeto de fiscalização a partir de então, entretanto até a data de 17 de abril, não haverá imposição de penalidades, mas tão somente advertência, sendo este prazo concedido para a devida adequação de todos.**

**Art. 4º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto, acarretará na imposição das seguintes penalidades:**

**I – Advertência;**

**II – Multa, limitada a 3 (três) autuações na seguinte ordem progressiva:**

**a) Micro empresa: R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

*JRM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

6

b) Pequenas e médias empresas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Grandes empresas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**III – Lacração do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.**

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), com data que poderá retroagir a partir de 23 de março de 2020, que está composto com os representantes das seguintes Secretarias: de Saúde, de Fazenda, de Administração, de Justiça e Cidadania e da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Ficam ratificados todos os outros artigos do Decreto Municipal nº 1472/2020, de 16 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 1475/2020, de 18 de março de 2020 e revogados os Decretos: nº 1476/2020 de 23 de março de 2020, e nº 1481/2020 de 30 de março de 2020.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótila: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 14 de abril de 2020.

**Raphaela Caroline Pedroso Abrantes**  
Secretaria de Administração

**Heloisa Helena Leite**  
Coordenadora de Expediente